



PROCESSO: 1706035/2023.

ASSUNTO: Contratação de capacitação em Gestão de Escritórios de Arquitetura para os Arquitetos e Urbanistas registrados junto ao CAU/GO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo para contratação de curso na modalidade remota para a capacitação técnica em Gestão de escritórios de Arquitetura e Urbanismo para os Arquitetos registrados junto ao CAU/GO. O aperfeiçoamento do exercício da arquitetura constitui função precípua do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO prevista na Lei 12.378/2010, in verbis:

Art. 24 § 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo. (grifo nosso).

Trata-se de contratação afeta às finalidades do CAU/GO, à valorização da arquitetura e ao cumprimento da função social. A medida visa qualificar os empresários da área de arquitetura e urbanismo na eficiente gestão dos escritórios e relacionamento assertivo com os clientes. A Área Financeira realizou emissão de nota constatando a disponibilidade orçamentária para capacitações nos termos da Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.028-Outras Despesas; Centro de Custo 04.07 - PROJETO - Eventos: Aulas Magnas, Exposições, Palestras, Seminários.

Visando a verificação da viabilidade de aplicação do instituto da inexigibilidade de licitação, o processo foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitações do CAU/GO. A Lei Geral de Licitações (Lei 8666/93), ao tratar da inexigibilidade, estabelece que:



Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI -treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Acerca da contratação de cursos e treinamentos por meio de inexigibilidade já se pronunciou o STJ:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Também entende pela viabilidade de contratação de cursos por meio da inexigibilidade o Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão nº 439/1998:

Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. -



*Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação.
Notória especialização. Considerações.*

Em atendimento aos requisitos mencionados, tem-se que o objeto a ser contratado é expressamente mencionado no artigo art. 13 inciso VI. No tocante à natureza do serviço, vale destacar que capacitações voltadas para a Gestão de Escritórios de Arquitetura constituem atividades técnico-especializadas de modo que é inviável a realização de licitação. O Curso foi desenvolvido pela Prof. Paula Neder e conta com conteúdo objetivo específico para arquitetos que possuem o próprio escritório ou que atuam em escritórios de arquitetura. Segundo a proposta de Prestação de Serviços, o curso tem como objetivo apresentar os principais temas de Gestão Empresarial de Serviços para Arquitetos, como forma de desenvolver a capacidade de gerir seus negócios por meio de procedimentos administrativos e organizacionais para aplicação imediata contribuindo para que os escritórios progridam e sejam mais eficientes. Os professores com formação acadêmica e experiência prática nas áreas das disciplinas que ministram trarão conteúdo didático e de interesse do público alvo .

Além da singularidade da ementa do curso, da análise dos autos, é possível constatar a especialização da palestrante. Serviços de natureza incomum exigem a prestação por parte de empresas/profissionais que detenham notória especialização. Esse critério indica a preocupação com o atendimento do objeto, com a qualidade da capacitação e, por último, com a eficiência da contratação pública. A arquiteta e Professora Paula Neder coordenou e ministrou aulas para diversas instituições profissionais e de ensino e leciona em Pós Graduações de Gestão Empresarial para Escritórios de Arquitetura e Design de Interiores, desde 2010. O curso conta com disciplinas específicas para a arquitetura como: Gestão de escritórios de arquitetura; Negociação de alto impacto; Gerenciamento de projetos; Finanças para arquitetos e Branding para escritórios de arquitetura.

Foram anexados aos autos do processo nº 1706035 a Proposta de Prestação de Serviços, o conjunto de notas fiscais, bem como, outros contratos de prestação de



serviços similares de modo que é possível aferir que o valor da proposta encontra-se de acordo com a média usual de mercado.

Desse modo, considerando os documentos constantes do processo administrativo de nº 1706035/2023, tendo em vista a obediência aos requisitos legais da Lei 8666/93 e consonância da jurisprudência pátria, conclui-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa Paula Nader Arquitetos Associados LTDA, CNPJ 07.078.909/0001-01, para ministrar o “Curso Gestão para Escritórios de Arquitetura 2023”.

Goiânia, 03 de março de 2023.

Lorena Marquete da Silva

Presidente da Comissão de Licitação – CAU/GO